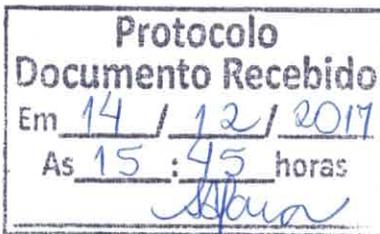




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI N° 1.252/2017



ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 1.048/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 833/1997, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.048/2009 passa a ter a seguinte redação:

“VIII - licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, será concedida por 180 (cento e oitenta) dias e a contratada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança também será concedida licença maternidade.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 833/1997 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, será concedida por 180 (cento e oitenta) dias e a contratada

Publicado em: 14/12/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 2



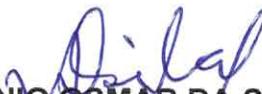
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança também será concedida licença maternidade.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 14 de dezembro de 2017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal